



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria Executiva

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022, UNIDADE DE SAÚDE PRIVADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA E ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO MULTIDISCIPLINAR, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-142, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário Executivo **Sr. LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES**, situada na Av. Dr. Alberto Torres, nº 217, Bairro Centro – Campo dos Goytacazes/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **28.964.252/0001-50**, daqui por diante denominada **CREDENCIADO**, mantenedora do **HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM**, representada neste ato por **GERALDO AUGUSTO PINTO VENANCIO**, portador da cédula de identidade nº 811303049 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 423.978.477-87, residente e domiciliado na Rua Câmara Junior, 50, apto 601, Campos dos Goytacazes/RJ, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a assistência de pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, com fundamento no processo administrativo **SEI-080001/020098/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas Portarias MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critério para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com obesidade, Resolução do Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, seção I, p. 72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionais, bem como pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

CREDENCIADOS	Nº DE CIRURGIAS P/ MÊS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES	5	R\$ 47.112,18	R\$ 235.560,89	R\$ 2.826.730,73

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA;
- fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA;
- autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral à pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, em atendimento às disposições e regras de habilitação-técnica previstas no edital de credenciamento público nº 003/2022;
- manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;

- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
  - e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
  - f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
  - g) manter no local do serviço, preposto para prover o que for necessário à regular execução dos serviços;
  - h) submeter à regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
  - i) solicitar à Secretaria de Estado de Saúde, autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado;
  - j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0461.8333

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por contadas dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$ 2.826.730,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ), através da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, ou na forma estabelecida no Estatuto, em último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá (ão) ser realizado(s), mediante a regularização das condições de habilitação supracitadas.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 110190-0, agência 0065, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da CREDENCIADA estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujos número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, n.º 128, 11º andar, sala 1106, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de todos os documentos exigidos e em forma digital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor a ser pago será fixado de acordo o número de diárias de cada paciente, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores, que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á na data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CREDENCIADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade escolhida, relativa a 1% (um por cento) do valor do contrato, que será restituída após a execução satisfatória do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CREDENCIANTE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CREDENCIADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da unidade ou órgão CREDENCIANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será remetida à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CREDENCIADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título e compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO**

A CREDENCIADA que não quiser manter seu contrato com a CREDENCIANTE antes do término contratual, deverá notificar sua intenção à Secretaria de Saúde (SES/RJ), bem como à Comissão de Fiscalização, justificando o motivo do seu descredenciamento, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, para que a Superintendência de Regulação possa transferir os pacientes internados na credenciada, desde que não haja risco de vida ou quaisquer outros danos ao paciente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o bem estar e segurança do paciente serão premissa maior diante de quaisquer circunstâncias. A credenciada somente poderá proceder com seu descredenciamento voluntário, se a Central Estadual de Regulação acordar e realizar a transferência do paciente. Caso contrário, a credenciada ficará responsável pelos cuidados intensivos com o paciente, nos termos deste Edital, até que este receba alta médica, ou tenha condições clínicas de ser transferido pela Central Estadual de Regulação, ou venha a óbito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CREDECIADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CREDECIADA** tenha em face da **CREDECIANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CREDECIANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CREDECIADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CREDECIANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CREDECIADA**, a impossibilidade, perante o **CREDECIANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CREDECIADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CREDECIADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

**LEONARDO FERREIRA**  
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

**GERALDO AUGUSTO PINTO VENANCIO**  
FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Augusto Pinto Venâncio, Usuário Externo**, em 03/06/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 06/06/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33942021** e o código CRC **AFD566E0**.

Referência: Processo nº SEI-080001/020098/2021

SEI nº 33942021

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142  
Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)

Perito Criminal 3ª Classe - Engenharia Mecânica - candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e índios

Inscrição	Nome	Situação	Classificação	Abertura do portão	Fechamento do portão	Horário dos Testes
162002336	Luciano Malta Rodrigues	Aprovado Negro/Índio	1º	12:40	13:20	13:40
162000515	Breno Marques De Souza	Aprovado Negro/Índio	2º	12:40	13:20	13:40
162000017	Peterson Da Silva Oliveira	Aprovado Negro/Índio	3º	12:40	13:20	13:40

Perito Criminal 3ª Classe - Química - candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e índios

Inscrição	Nome	Situação	Classificação	Abertura do portão	Fechamento do portão	Horário dos Testes
162001269	Eduardo Sousa De Menezes	Aprovado Negro/Índio	1º	12:40	13:20	13:40
162001581	George Lucas Simões Da Silva	Aprovado Negro/Índio	2º	12:40	13:20	13:40
162000071	Victor Santos Almeida De Freitas	Aprovado Negro/Índio	3º	12:40	13:20	13:40
162000161	Thais Cristina Busque Dos Santos	Aprovado Negro/Índio	4º	10:00	10:40	11:00

Perito Criminal 3ª Classe - Química - candidatos destinatários da reserva de vagas a pessoas com hipossuficiência econômica

Inscrição	Nome	Situação	Classificação	Abertura do portão	Fechamento do portão	Horário dos Testes
162000705	Aline Leonardo China	Aprovado Hipossuficiente	1º	10:00	10:40	11:00

Id: 2398967

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

CATEGORIA FUNCIONAL: PAPILOSCOPISTA POLICIAL - 3º

O SEPROM faz publicar o Edital Definitivo de Apuração de Tempo de Serviço de concorrentes, com vistas à promoção de Papiloscopista Policial à 2ª Classe, com validade a contar de 29/09/2021, em cumprimento ao Despacho de 26/03/2022 do Processo nº SEI-360008/000315/2022.

Tempo de Serviço - Validade 29/09/2021

ID	Nome	Classe	Nota	S. Pol
		aa.mm.dd		aa.mm.dd
43854478	Luis Adolfo Carvalho Alcantara Silva	3.03.17	94,67	11.03.00
50191080	Miguel Souza de Sant'Anna	3.00.17	95,67	3.00.17
50956973	Ramon Brito Pereira	3.00.17	94,33	3.00.17
50263021	Leonardo Honorato de Jesus Vieira	3.00.17	92,67	5.08.00
50956981	Sandro Vinicius Santoro Ramos	3.00.17	92,67	3.00.17
50956990	Sergio Ricardo Coelho B. Ponsadiha Jr	3.00.17	92,67	3.00.17
50957007	Leonardo Schweter Pereira	3.00.17	92,67	3.00.17
50957023	Fernanda Veras Fernandes Marinho	3.00.17	92,00	3.00.17
50957830	Danilo Nunes Gama	3.00.17	91,33	3.00.17
50957015	Maira Rodrigues Videira Pereira	3.00.17	91,33	3.00.17
50957040	Bruno Rodrigues Ferreira	3.00.17	91,00	3.00.17
50957082	Jonathan Gonçalves da Silva	3.00.17	90,67	3.00.17
50957120	Maria de Fatima Martins de Pinho	3.00.17	90,00	3.00.17

Id: 2398909

1.942/2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, seção I, p. 72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022  
PROCESSO Nº SEI-080001/020098/2021

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D'ANDRÉ ARCOVERDE.

**OBJETO:** Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.826.730,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas Portarias MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critério para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com obesidade, Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, seção I, p. 72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022  
PROCESSO Nº SEI-080001/020098/2021

Id: 2398979

**OBJETO:** Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.653.461,46 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)

**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas Portarias MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critério para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com obesidade, Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, seção I, p. 72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022  
PROCESSO Nº SEI-080001/020098/2021

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e CONFERENCEIA SÃO JOSÉ DO AVAI.

**OBJETO:** Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.826.730,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas Portarias MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critério para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com obesidade, Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, seção I, p. 72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022  
PROCESSO Nº SEI-080001/020098/2021

Id: 2398979

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES  
DAS OSS

AVISO

**NOTIFICA,** da Decisão em Segunda Instância administrativa, na qual negou provimento ao recurso interposto e manteve aplicação de sanções na espécie de MULTA no valor de R\$33.000,00 em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - Filial Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.345.851/0001-15, pelo descumprimento aos Contratos de Gestão nº 002/2016 e 003/2018 no processo apuratório nº SEI-E-08/001/7697/2017, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução nas Unidades UPA ITABORAÍ e UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que em decorrência ao descumprimento da Decisão em Processo Administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, §4º e §5º da citada Resolução, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2398971

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/22

**TIPO:** REGISTRO DE PREÇOS  
**OBJETO:** Aquisição de produto nutricional (ONMAX), para atender a Assessoria de Atendimento as Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/06/2022, às 10:00 horas  
**ETAPA DE LANCES:** 23/06/2022, às 10:00 horas  
**PROCESSO Nº SEI-E-08/001/1896/2019**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, https://sei.fazenda.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

Id: 2398973

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/22

**TIPO:** REGISTRO DE PREÇOS  
**OBJETO:** Aquisição de medicamento (TOFACITINIBE 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO), para atender a Assessoria de Atendimento as Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2020

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência ao contrato nº 24/2020, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças de reposição, incluindo o tubo de raio X, e mão de obra da workstation 01 (um) aparelho de tomografia computadorizada do Hospital Central Arisarcho Pessoa - HCAP, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 19/06/2022.

**VALOR TOTAL:** Da-se ao termo aditivo o valor de R\$ 379.721,43 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000344/2021.

Id: 2399014

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.

**OBJETO:** Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.613.845,84 (vinte e dois milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas Portarias MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critério para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com obesidade, Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, seção I, p. 72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022  
PROCESSO Nº SEI-080001/020098/2021

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.

**OBJETO:** Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.826.730,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES.

**OBJETO:** Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.826.730,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas Portarias MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critério para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com obesidade, Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, seção I, p. 72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022  
PROCESSO Nº SEI-080001/020098/2021.

Id: 2398978

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e HOSPITAL VIVER MAIS LTDA - VOLTA REDONDA.

**OBJETO:** Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.826.730,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas Portarias MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critério para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com obesidade, Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, seção I, p. 72, além da